

1. LIMITES NATIONALES DE JURIDICTION

- (a) Decreto-Lei N.º 148/82 - Da nova redacção ao Artigo 2 do Decreto-Lei N.º 14/78

Considerando necessário corrigir as coordenadas geográficas que no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/78, de 16 de Junho, determinam as linhas de base rectas que unem os pontos mais salientes das Ilhas de S. Tomé e Príncipe;

Considerando ainda a conveniência na determinação de mais coordenadas, de forma a garantir uma perfeita continuidade do traçado das linhas de base rectas;

Visto o Decreto-Lei n.º 14/78, de 16 de Junho;

Analizados os artigos concernentes da Convenção do Direito do Mar, aprovada pela Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar em 30 de Abril de 1982;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea s) do artigo 32.º da Constituição, o Governo da República Democrática do S. Tomé e Príncipe decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/78, de 16 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1. A linha de base a partir da qual se mede a extensão do mar territorial da República Democrática do S. Tomé e Príncipe é constituída pelas linhas rectas que unem sucessivamente os pontos mais salientes das duas Ilhas principais, ilhéus e recifes emersos que as circundam e que é determinada pelas coordenadas geográficas seguintes:

Pontos	Coordenadas	
	Latitude	Longitude
1 — Ilhéu das Rolas (SE)	0 00' 45" S	6 31' 44" E
2 — Ilhéu das Rolas (S) ...	0 00 47 S	6 31 21 E
3 — Ilhéu das Rolas (SW)	0 00 29 S	6 31 00 E
4 — Ilhéu Gabado (SW)	0 07 52 N	6 29 05 E
5 — Ilhéu Cocô (W)...	0 12 02 N	6 27 58 E
6 — Ponta Furada (W) ...	0 14 39 N	6 27 56 E
7 — Ponta Alemã (W) ...	0 15 48 N	6 28 20 E
8 — Ponta Diogo Vaz (W)	0 19 06 N	6 29 51 E
9 — Pedra da Galó (NW)...	1 43 40 N	7 22 55 E
10 — Ilhéus Monteiros (NE)	1 41 14 N	7 23 20 E
11 — Ponto a Sul da Ponta da Garça (E)...	1 37 40 N	7 27 52 E
12 — Ilhéu Carvão (SE) ...	1 30 47 N	7 26 05 E
13 — Ilhéu Santana (E) ...	0 14 29 N	6 45 59 E
14 — Sete Pedras (SE) ...	0 02 17 N	6 37 48 E

2. O elipsoide e o datum utilizados na definição das coordenadas geográficas são os seguintes:

Elipsoide usado: Internacional

Datum:

Ilha de S. Tomé

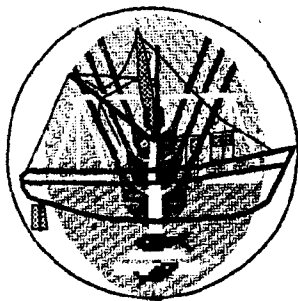
Δ Fortaleza $y' = 0^{\circ} 20' 49'' .02$ N
 $L = 6 44 41 .85$ E

Ilha do Príncipe

Δ Morro do Papagaio $y = 1^{\circ} 36' 46'' .87$ N
 $L = 7 23 39 .65$ E

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 19 de Novembro de 1982.



IMPROVEMENT OF THE LEGAL FRAMEWORK FOR FISHERIES COOPERATION, MANAGEMENT
AND DEVELOPMENT OF COASTAL STATES OF WEST AFRICA

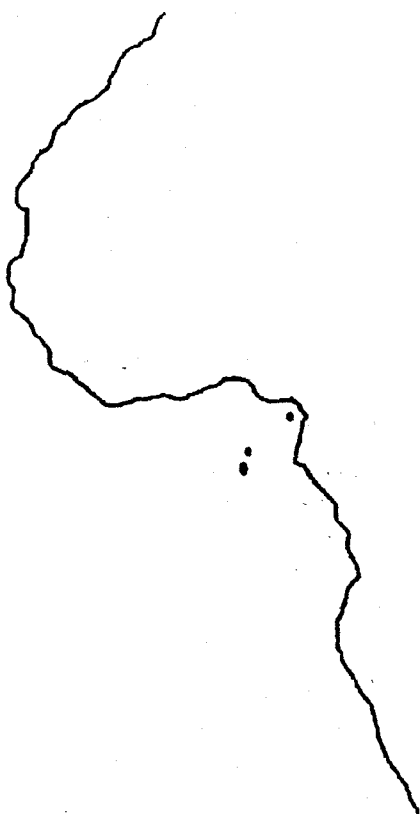
AMÉLIORATION DU CADRE JURIDIQUE POUR LA COOPÉRATION, L'AMÉNAGEMENT ET LE
DÉVELOPPEMENT HALIEUTIQUE DES ÉTATS CÔTIERS DE L'AFRIQUE DE L'OUEST

GCP/RAF/302/EEC

Document N° 4

Novembre 1994

Compendium des législations des pêches du Cameroun
du Congo, du Gabon, de la Guinée équatoriale, de
Sao-Tomé-et-Principe et du Zaïre



CONFÉRENCE MINISTÉRIELLE SUR LA COOPÉRATION HALIEUTIQUE
ENTRE LES ÉTATS AFRICAINS RIVERAINS DE L'OCÉAN ATLANTIQUE



COMMUNAUTÉ EUROPÉENNE



ORGANISATION DES NATIONS UNIES
POUR L'ALIMENTATION ET L'AGRICULTURE

1) LIMITES NACIONALES DE JURIDICION

- (a) Decreto-Lei N° 1 48/82 Dá nova redacção ao artigo 2 do decreto-Lei N° 14/78.

Artigo 1.º O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/78, de 16 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1. A linha de base a partir da qual se mede a extensão do mar territorial da República Democrática de S. Tomé e Príncipe é constituída pelas linhas rectas que unem sucessivamente os pontos mais salientes das duas Ilhas principais, ilhéus e rochas emersos que as circundam e que é determinada pelas coordenadas geográficas seguintes:

Pontos	Coordenadas			
	Latitude		Longitude	
1 — Ilhéu das Rolas (SE)	0 00' 45"	S	6 31' 44"	E
2 — Ilhéu das Rolas (S) ...	0 00 47	S	6 31 21	E
3 — Ilhéu das Rolas (SW)	0 00 29	S	6 31 00	E
4 — Ilhéu Gabado (SW)	0 07 52	N	6 29 05	E
5 — Ilhéu Cocô (W) ...	0 12 02	N	6 27 58	E
6 — Ponta Furada (W) ...	0 14 39	N	6 27 56	E
7 — Ponta Alemã (W) ...	0 16 48	N	6 28 20	E
8 — Ponta Diogo Vaz (W)	0 19 06	N	6 29 51	E
9 — Pedra da Galé (NW) ...	1 43 40	N	7 22 55	E
10 — Ilhéus Monteiros (NE)	1 41 14	N	7 28 20	E
11 — Ponto a Sul da Ponta da Garça (E) ...	1 37 40	N	7 27 52	E
12 — Ilhéu Carçoço (SE) ...	1 30 47	N	7 26 05	E
13 — Ilhéu Santana (E) ...	0 14 29	N	6 45 59	E
14 — Sete Pedras (SE) ...	0 02 17	N	6 37 48	E

2. O elipsóide e o datum utilizados na definição das coordenadas geográficas são os seguintes:

Elipsóide usado: Internacional

Datum:

Ilha de S. Tomé

Δ Fortaleza $y = 0^{\circ} 20' 49'' .02 \text{ N}$
 $L = 6^{\circ} 44' 41'' .85 \text{ E}$

Ilha do Príncipe

Δ Morro do Papagaio $y = 1^{\circ} 36' 46'' .87 \text{ N}$
 $L = 7^{\circ} 23' 39'' .65 \text{ E}$

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 19 de Novembro de 1982.